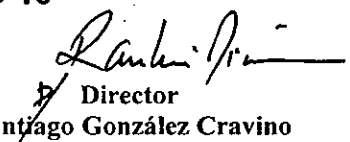


SECRETARIA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC N° 26/01 - ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS - ORIGINAL


Director
Lic. Santiago González Cravino

MERCOSUL/GMC/RES. N° 12/02

**MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 45/96 - REGULAMENTO
VITIVINÍCOLA DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N°45/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de modificar a Res. GMC 45/96.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Substitui-se o texto do Capítulo VIII, Artigo 8.1, da Res.GMC N° 45/96 pelo seguinte:

8.1 – Com o objetivo de preservar a identidade dos Produtos Vitivinícolas de cada Estado Parte, os mesmos somente poderão circular em embalagem de até 5 litros de capacidade, salvo o disposto para Uruguai e Brasil nos Parágrafos seguintes:

8.1.1 Em virtude do desenvolvimento na República Oriental do Uruguai de um processo de reconversão vitivinícola, o vinho importado somente circulará em embalagem de até um litro de capacidade.

8.1.2 No Brasil a comercialização de vinhos será efetuada em embalagem de até 1.5 litros. Poderá ser permitida a comercialização de vinhos de reconhecido prestígio internacional em embalagem de até 16 litros.

8.1.3 A vigência das referidas disposições (8.1.1, 8.1.2) será objeto de avaliação no ano 2010.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación –
SAGPyA
Instituto Nacional de Vitivinicultura - INV

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DEL MERCOSUR
RESOLUCIÓN GMC N° 26/01 - ARTÍCULO 10
FE DE ERRATAS - ORIGINAL

Director
Lic. Santiago González Cravino

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária –SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería – MAG

Uruguai: Ministério de Ganadería, Agricultura y Pesca – MGAP
Instituto Nacional de Vitivinicultura - INAVI

Art. 3 - Os Estados Partes de MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução em seus ordenamentos jurídicos nacionais.

XLV GMC – Buenos Aires, 18/IV/02